

# INFORMATIVO LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Edição 94 - Junho de 2023**



## O Letang

Atuamos desde 2007 nas áreas cível, trabalhista/previdenciária e tributária. Oferecemos assessoria especializada a pessoas físicas e jurídicas, seja na definição de estratégias para prevenção de litígios, na condução de negociações e elaboração de documentos jurídicos, e na atuação no contencioso judicial.

Contamos com profissionais altamente capacitados e experientes, com atuação multidisciplinar nas grandes áreas do Direito. Desenvolvemos estratégias que possibilitem aos nossos clientes um atendimento personalizado, feito por especialistas dedicados e focados nas necessidades individuais de nossos parceiros.

Nossos serviços abrangem o contencioso e o administrativo, bem como, assessoria e consultoria preventivas, além de todo o suporte necessário para o melhor direcionamento na resolução dos problemas.

Nossas áreas de atendimento estão prontas a auxiliar as empresas na difícil missão de exercer seu objetivo social, bem como, no entendimento das questões legais de qualquer natureza, que norteiam sua rotina diária.

# NOTÍCIAS RELEVANTES

## STF DEVE JULGAR NESTA SEMANA DÍVIDA BILIONÁRIA SOBRE TERÇO DE FÉRIAS

Plenário irá decidir se a Receita Federal pode cobrar valores que deixaram de ser pagos, no passado, por aquelas empresas que não contabilizaram o terço de férias no cálculo da contribuição previdenciária patronal.

No recurso que está em discussão no Supremo, o plenário analisa a modulação dos efeitos, que pode limitar o impacto da decisão.

Estudo feito pela Abat - Associação Brasileira Advocacia Tributária aponta que se prevalecer o entendimento de que a Receita Federal pode cobrar os valores passados, as empresas terão de desembolsar entre R\$ 80 bilhões e R\$ 100 bilhões.

O caso chegou a ser levado ao plenário virtual em 2021, com voto do relator, ministro aposentado Marcelo Aurélio, contra as empresas. Na ocasião, entretanto, o julgamento foi interrompido por pedido de destaque do presidente da Corte, ministro Luiz Fux. Agora, a análise será retomada em plenário físico.

Fonte: [www.migalhas.com.br](http://www.migalhas.com.br)

## SAIBA COMO PROCEDER EM CASO DE NÃO RECEBIMENTO DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA 2023

Quando o contribuinte confere que está incluído em um determinado lote da restituição do Imposto de Renda (IR) e ocorre o não recebimento destes valores, é importante adotar medidas para solucionar essa situação.

Uma opção é contatar a Central de Atendimento do Banco do Brasil ou buscar assistência presencial na Receita Federal, presente em sua cidade. É recomendado aguardar alguns dias após o prazo de pagamento do lote correspondente antes de tomar qualquer iniciativa.

Muitos contribuintes questionam as razões pelas quais não receberam a restituição do Imposto de Renda dentro do prazo estipulado. Dentre as possíveis explicações, destacam-se a declaração incorreta de informações bancárias, a ausência de direito à restituição ou falhas na comunicação entre a Receita Federal e o Banco do Brasil, responsável pelos pagamentos.



### GOVERNO ISENTA DE TAXAÇÃO COMPRAS DE ATÉ US\$ 50 PELA INTERNET

O documento isenta do IPI - Imposto de Importação as encomendas de até US\$ 50 feitas por pessoa física, a partir de 1º de agosto.

Para a empresa realizar a venda com o imposto zerado, é necessário que ela seja inscrita no sistema Remessa Conforme, da Receita Federal, e que realize o recolhimento do tributo estadual incidente sobre a importação.

Nesse caso, o pagamento do tributo estadual, pela empresa de comércio eletrônico, é antecipado, para que a Receita realize previamente a gestão de risco da encomenda e ela chegue com mais rapidez ao consumidor.

Fonte: [www.migalhas.com.br](http://www.migalhas.com.br)



### POR 5 VOTOS A 2, TSE TORNA BOLSONARO INELEGÍVEL

No dia 30.06.23, por 5 votos a 2, o TSE tornou Jair Bolsonaro inelegível por oito anos. Os ministros concluíram que houve abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação durante reunião com embaixadores estrangeiros no Palácio da Alvorada, em julho do ano passado.

Por não visualizar atuação direta do militar nos eventos investigados, o plenário absolveu Walter Souza Braga Netto, vice do ex-presidente.

Fonte: [www.contabeis.com.br](http://www.contabeis.com.br)



### STJ VALIDA TESTAMENTO DE GUGU LIBERATO DEIXANDO 75% AOS FILHOS

A 3ª turma do STJ decidiu, nesta terça-feira, 20, restabelecer sentença que validou o testamento deixado pelo apresentador Gugu Liberato deliberando acerca da totalidade dos bens. No testamento, ele teria deixado 75% aos filhos e 25% aos sobrinhos.

Para o colegiado, o testador pretendeu dispor de todo o seu patrimônio e não apenas da parcela disponível. Isto porque, se referiu, no ato de disposição, reiteradamente à totalidade do seu patrimônio.

Na decisão, a turma ainda ressaltou que quando o testador fala em 25% do patrimônio total, aponta intenção de dispor sobre a divisão da legítima aos seus três herdeiros necessários, o que não lhe era vedado.

Fonte: [www.migalhas.com.br](http://www.migalhas.com.br)



# DIREITO PREVIDENCIÁRIO

## **INSS deve restabelecer o BPC/LOAS de adolescente com deficiência auditiva**

A Justiça Federal determinou que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) restabeleça o Benefício Assistencial (BPC/LOAS) de adolescente com perda auditiva bilateral.

A família do requerente é composta pela mãe e três filhos, sendo o BPC/LOAS a única fonte de renda. No entanto, o INSS cancelou o benefício do adolescente, alegando irregularidade. Dessa forma, a autarquia exigiu a devolução dos valores, no total de R\$20.967,70. O montante refere-se a períodos de 2016, 2019 e 2020, nos quais a mãe estaria trabalhando.

Sendo assim, a família entrou com uma ação, representado pela mãe, argumentou que Cadastro Único estaria desatualizado. Constatando uma renda per capita superior a 1/4 do salário mínimo, limite legal para concessão do benefício. Além disso, o requerente destacou que o recebimento do BPC/LOAS, por parte do adolescente, não é suficiente para tirar a família da situação de miserabilidade que se encontram.

### **A Decisão do Justiça Federal:**

Ao analisar o caso, a Justiça Federal entendeu que, de fato, a família se encontra em uma situação de vulnerabilidade social e econômica. Além disso, o adolescente apresenta perda auditiva bilateral, o que caracteriza uma deficiência. Portanto, o requerente preencheu todos os requisitos necessários para a concessão do BPC/LOAS.

Sendo assim, a Justiça Federal determinou o restabelecimento do BPC/LOAS a partir de junho de 2022. Além disso, as parcelas anteriores a abril 2017, referentes à dívida exigida pelo INSS, estão prescritas. No entanto, a dívida apontada pelo INSS, no período de 2019 a 2020, deve ser mantida e paga pelo requerente.

### **O que é o BPC/LOAS?**

O BPC/LOAS é uma prestação paga no valor de salário mínimo para idosos maiores de 65 anos ou pessoas com deficiência. Desde que não possuam meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por sua família.

Então, basicamente existem dois requisitos cumulativos para a concessão do BPC/LOAS. Assim, são eles:

- Deficiência (ou idade de 65 anos);
- Necessidade econômica.

Portanto, para obtenção do benefício não é preciso que a pessoa tenha contribuído para o INSS, bastando que este preencha os requisitos. Além disso, requer-se o cadastro no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, o CadÚnico, e estar com todos os dados atualizados.

Fonte: <https://previdenciaria.com>

LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

[www.letang-advogados.com.br](http://www.letang-advogados.com.br)  
[nathalia.lima@letang-advogados.com.br](mailto:nathalia.lima@letang-advogados.com.br)

·Para saber mais a respeito desse e de outros assuntos, entre em contato conosco.

[www.letang-advogados.com.br](http://www.letang-advogados.com.br)

## **ANPD divulga processos de fiscalização por descumprimento da LGPD**

No dia 31/05, a Coordenação-Geral de Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD divulgou lista contendo os 16 processos e as 27 instituições que estão sob investigação da ANPD quanto a sua adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

O processo de fiscalização existe para verificar e analisar o cumprimento das obrigações trazidas pela LGPD. Por meio dele, a ANPD atua para garantir o cumprimento da lei, bem como do direito fundamental à proteção de dados pessoais, previsto na Constituição Federal.

O processo administrativo sancionador serve para aplicar as sanções determinadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Normalmente, quando já estão presentes indícios probatórios de infração.

As sanções que poderão ser aplicadas pelo descumprimento da LGPD vão desde advertência, com a indicação de prazo ao agente de tratamento adotar medidas de correção, bloqueio ou eliminação de dados até multa, que pode chegar ao valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por infração.

A lista completa pode ser consultada por meio do link: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/composicao-1/coordenacao-geral-de-fiscalizacao/processos-de-fiscalizacao>

É válido ressaltar que as sanções previstas na LGPD são aplicáveis a fatos ocorridos após 1º de agosto de 2021 ou para delitos de natureza continuada iniciados antes de tal data.

A inadequação das empresas às regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados pode ter um impacto irreversível à sua imagem no mercado e, tanto quanto aos seus parceiros comerciais, quanto aos consumidores de seus produtos e serviços, isso exige a máxima atenção.

# **DIREITO DIGITAL**

Assim, é necessário providenciar a revisão de todas as políticas de privacidade, segurança e cláusulas contratuais, visando garantir o cumprimento integral da LGPD em todos os setores, a fim de mitigar os prejuízos que o descumprimento da legislação pode acarretar, tanto do ponto de vista financeiro quanto do ponto de vista comercial.

Dra. Nathalia Lima atua na área de Direito Civil - Contencioso CDC. Advogada pela Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL; Pós-Graduada em Direito Público com ênfase em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE.

LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

[www.letang-advogados.com.br](http://www.letang-advogados.com.br) –  
[nathalia.lima@letang-advogados.com.br](mailto:nathalia.lima@letang-advogados.com.br)

·Para saber mais a respeito desse e de outros assuntos, entre em contato conosco.

[www.letang-advogados.com.br](http://www.letang-advogados.com.br) –  
[nathalia.lima@letang-advogados.com.br](mailto:nathalia.lima@letang-advogados.com.br)





# DIREITO CIVIL

## Valor da Causa na Ação Anulatória de Testamento Deve Ser Baseado no Patrimônio Deixado pelo Testador

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que na ação anulatória de testamento o valor da causa pode ser fixado tendo como base o valor líquido do acervo patrimonial apurado a partir das primeiras declarações prestadas na ação de inventário dos bens deixados pelo testador, sendo vedada a fixação do valor da causa em quantia muito inferior àquela desde logo estimável.

Segundo o colegiado, ainda que a fixação por estimativa seja amplamente aceita pela jurisprudência do STJ, em especial nas hipóteses em que é incerto o proveito econômico pretendido com a ação, esse tipo de atribuição não significa discricionariedade ou arbitrariedade das partes em conferir à causa qualquer valor.

"O fato de o testamento não ter conteúdo econômico imediatamente aferível ou quantificável, dificultando a identificação sobre o exato valor desse negócio jurídico e, conseqüentemente, do exato valor da causa na ação que se pretende anulá-lo, não dispensa as partes do dever de atribuir à causa valor certo, ainda que baseado apenas em estimativa", afirmou a relatora, ministra Nancy Andrighi.

## Valor da Causa que Variou de Mil a Mais de um Milhão de Reais

No caso analisado, oito pessoas ajuizaram a ação anulatória de testamento, atribuindo à causa, sem que fosse especificado nenhum critério para a estimativa, o valor de mil reais. Após o juízo de primeiro grau ajustar este valor para R\$ 1,6 milhão, o Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL) o reduziu para R\$ 1,3 milhão. Para o TJAL, este valor corresponderia à estimativa do valor líquido do acervo patrimonial deixado pelo testador.

No recurso dirigido ao STJ, os autores alegaram que, como não haveria conteúdo econômico imediato na ação anulatória de testamento, seria incabível a atribuição do valor da causa nos moldes feitos tanto pela primeira quanto pela segunda instância.

Contestaram, também, a aplicação de multa pela ausência de recolhimento de custas processuais na hipótese em que não houve deferimento da gratuidade judiciária e tampouco incidente de impugnação à gratuidade judiciária.

## Valor Extraído a partir das Primeiras Declarações na Ação de Inventário se Aproxima do Valor da Causa

Ao analisar o caso, a ministra Nancy Andrighi lembrou que o testamento é um negócio jurídico unilateral por meio do qual o testador faz disposições de caráter patrimonial ou extrapatrimonial, de modo que a ação que pretenda anulá-lo terá como valor da causa, em regra, o valor do próprio negócio jurídico, à luz do artigo 259, V, do Código de Processo Civil (CPC) de 1973 (atual artigo 292, inciso II, do CPC/15).

Em seu voto, Nancy Andrighi rejeitou o recurso. A ministra explicou que, "embora o valor extraído a partir das primeiras declarações na ação de inventário de bens deixados pelo testador seja provisório e possa não representar, integralmente, o conteúdo econômico da ação anulatória de testamento, é ele que, do ponto de vista da indispensável necessidade de uma estimativa razoável, melhor representa o valor da causa na referida ação, especialmente diante do ínfimo, abusivo e desarrazoado valor atribuído à causa pelos autores da ação anulatória".

Nancy Andrighi destacou, ainda, que os recorrentes tinham "inequívoco conhecimento" a respeito de um patrimônio considerável a ser partilhado, caso o testamento fosse anulado, "razão pela qual a estimativa do valor da causa em apenas R\$ 1.000,00 revela-se desarrazoada, abusiva e desprovida de qualquer aderência em relação à hipótese".

## **Associações - Exclusão do ICMS da base do PIS-COFINS**

Ainda existe dúvidas acerca da necessidade das associações apresentarem a lista dos seus associados quando do ingresso das ações que beneficiam os associados, que pode [ou não] permitir que que eles se beneficiem das decisões favoráveis.

De forma sucinta, a pergunta a ser respondida é: - É possível o associado se beneficiar de decisões judiciais obtidas pela associação, sem ter figurado na lista nominal da ação?

No caso de Mandado de Segurança Coletivo, o STJ (AgInt Resp 1841604-RJ) firmou entendimento no sentido de que, nesse tipo de ação, configura-se a hipótese de substituição processual, por meio da qual a associação impetrante, atua em nome próprio, mas, defendendo direito alheio pertencente aos associados.

Os efeitos da decisão proferida em mandado de segurança coletivo beneficia todos os associados, cuja situação jurídica seja idêntica àquela tratada na sentença, sendo irrelevante se a filiação ocorreu antes ou após a impetração do MS.

Ainda no tocante a questão da filiação, no ano de 2021, o STF, pacificou o tema (decisão no RE 1.293.310), concluindo pela desnecessidade de prévia filiação à associação para percepção dos benefícios obtidos no Mandado de Segurança Coletivo, em sede de repercussão geral (significa que o STF, por meio da decisão proferida, atingirá de uma única vez todos os processos semelhantes)

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=6021120&numeroProcesso=1293130&classeProcesso=ARE&numeroTema=1119>

# TRIBUTÁRIO

Assim, entendido que o entrave da data da filiação deixou de existir, fica clara a possibilidade de Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, com base em ações de associações que obtiveram há tempos, decisões favoráveis para seus associados, bastando, portanto, aos interessados em se aproveitar dessas decisões, que se filiem e comprovem isso perante a Receita Federal do Brasil.

A Exclusão dos valores de ICMS a débito, da base de cálculo do PIS-COFINS, está pacificada pelo STF, conforme o julgamento do recurso especial RE 574.706, indicando que, ações anteriores ao julgamento (MAR-2017), podem retroagir por 5 anos, contados da data da propositura, assim, encontrando uma Associação que possua ação anterior, se estará diante de real possibilidade de aproveitamento de créditos pretéritos.

Se você deseja mais informações a respeito dessa grande oportunidade, entre em contato conosco, vamos surpreendê-lo com nossa proposta de serviços e honorários aceitáveis.

Dra. Vanessa Guedes Atua na área de Direito Empresarial. Advogada pela Universidade Paulista – UNIP; Pós-Graduada em Direito Público pela Faculdade Damásio de Jesus

LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

[www.letang-advogados.com.br](http://www.letang-advogados.com.br) – [vanessa.guedes@letang-advogados.com.br](mailto:vanessa.guedes@letang-advogados.com.br)

·Para saber mais a respeito desse e de outros assuntos, entre em contato conosco.



# EMPRESARIAL

## **Empresários individuais não se beneficiam da redução do IRPJ**

Para a Receita Federal, redução do IRPJ não beneficia sociedades simples e empresários individuais.

A Receita Federal publicou solução de consulta esclarecendo que a redução do IRPJ aproveitada por hospitais e clínicas médicas não se estende às sociedades simples e empresários individuais.

## **Benefício**

O lucro presumido dos serviços hospitalares é de 8%, percentual menor que aquele aplicável aos serviços em geral (32%).

As clínicas médicas que realizam outros serviços além de simples consultas também podem aplicar essa redução, não estando restrita apenas aos hospitais.

## **Restrição**

Porém, de acordo com a Receita Federal, esse benefício não pode ser usufruído por clínicas médicas constituídas sob a forma de sociedades simples ou sociedades individuais.

Além disso, para ter acesso ao benefício, a clínica médica deve estar constituída, de fato e de direito, sob a forma de sociedade empresarial.

Fonte: [www.jusbrasil.com.br](http://www.jusbrasil.com.br)

LETANG ADVOGADOS ASSOCIADOS

[www.letang-advogados.com.br](http://www.letang-advogados.com.br) –  
[vanessa.guedes@letang-advogados.com.br](mailto:vanessa.guedes@letang-advogados.com.br)

·Para saber mais a respeito desse e de outros assuntos, entre em contato conosco.

**O Letang Advogados mantém a análise crítica dos Atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, visando orientar as pessoas físicas e jurídicas no cumprimento da legislação aplicável.**

**(11) 2291-0285 / (11) 4521-2789**

**(11) 97574-0997**

**contato@letang-advogados.com.br**

**llnked.in/letangadvogados**

**facebook.com/letangadvogados**

**instagram.com/letang.advogados**

**www.letang-advogados.com.br**

